



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024**

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO DOS CILINDROS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 183.810,24 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: 14/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
“MENOR PREÇO”

MODO DE DISPUTA:
“ABERTO E FECHADO”

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DILIGÊNCIAS	17
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I	19
“ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”	19
ANEXO II	36
“TERMO DE REFERÊNCIA”	36
ANEXO III	52
“MODELO DE PROPOSTA”	52
ANEXO IV	53
“DECLARAÇÃO CONJUNTA”	53
ANEXO V	55
“MINUTA DO CONTRATO”	55
ANEXO VI	64
“MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)”	64



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, sediada na Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé, Estado de Pernambuco, torna público, por meio da Gestora, no exercício das atribuições legais, que realizará licitação, para o registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda na Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site da municipalidade, mantido no link <https://www.itambe.pe.gov.br/>, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo Fone/Whatsapp: (42) 3026-4550 e (41) 3097-4250, Ponta Grossa-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Data de início de envio das propostas: 04/06/2024. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data de encerramento do envio das propostas: 14/06/2024. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 14/06/2024. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Local: www.bnc.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para eventual contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, para atender as unidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A proposta de preço deverá se referir aos itens objeto desta Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto licitado, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras-BNC**- <https://www.bnc.org.br>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O **Item 03** foi dividido em cota separada, destinada à Ampla Concorrência e o **Item 04** destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 48, I, da Lei Complementar Nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca;

5.1.3. quantidade.

5.1.4. unidade de medida.

5.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor específico da plataforma BNC.
- 6.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.3.1. para fins de comprovação, a empresa deverá apresentar o selo Empresa Amiga da Mulher, de acordo com as disposições contidas na Lei Nº 14.682/23.
- 6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 6.23.2. empresas brasileiras;
- 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado pela Administração.
- 6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24.4. Se, após a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o preço estimado pela Administração, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 6.24.5. **O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 6.24.4 que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta readequada (via sistema) ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.**
- 6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, e caso seja necessário à obtenção do Parecer Técnico do produto pelo setor competente da municipalidade, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.27. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, fica estabelecido como indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O Pregoeiro, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

7.10. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

7.10.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

7.10.2. Notas fiscais;

7.10.3. Contratos;

7.10.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

7.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

7.12. A decisão do Pregoeiro, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

7.13. O licitante poderá impugnar a decisão do Pregoeiro de desclassificar sua proposta, mediante recurso administrativo.

7.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Itambé-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, e com a devida expertise comprovada no assunto, para orientar sua decisão.

7.21. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

7.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.23.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.habilitação Jurídica:

8.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5. No caso de sociedade simples: **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.1.7. No caso de **cooperativa**, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização;

8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.10. Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o exercício de 2024 ou o CIM válido para o exercício de 2024.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

8.2.6. Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

8.2.7. Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

8.3.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

8.3.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

8.3.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

8.3.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo o **Balanço Patrimonial 2022 (apresentado até 30 de abril de 2023 para as escriturações convencionais)**, e o **Balanço Patrimonial 2022 (apresentado até o final de maio de 2023, na hipótese de**

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel.: (81) 3635-1409 – Ramal 253 – E-mail: contratossaude2021@gmail.com

empresas que comprovarem estar submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD), acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando Conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

8.3.1.5. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.



8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

8.4.2. Alvará de Licença em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, compatível com o objeto da licitação.

8.4.3. No caso de empresas fabricantes/engasadoras:

8.4.3.1. Apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em vigor, expedida pela ANVISA, com cópia publicada no Diário Oficial da União;

8.4.4. No caso de aquisição a distribuidoras, as mesmas deverão apresentar a documentação da empresa fabricante/engasadora da qual adquiriu o produto, e ainda atender às exigências sanitárias locais.

8.4.5. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF), por meio de Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício (2024).

8.4.6. Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.4.6.1. O proponente **DEVERÁ** indicar, em cada registro apresentado, o número do item correspondente do Termo de Referência.

8.4.6.2. Caso o Registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.4.7. Para a comprovação do que trata o item acima, também serão aceitas impressões diretas no sítio da ANVISA na Internet, que estão sujeitas à confirmação pelo agente de contratação e equipe de apoio.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão das informações prestadas e mantê-las atualizadas junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.13. Apresentação das Seguintes Declarações:

8.13.1. Declaração Conjunta que compreenda:

8.13.1.1. **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, deste Edital, de pleno conhecimento às exigências do Edital.

8.13.1.2. **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação.

8.13.1.3. **Declaração expressa**, de Inexistência de Fato Impeditivo nos termos do modelo constante do **ANEXO IV**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.13.1.4. **Declaração expressa**, de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores, conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.13.1.5. **Declaração expressa**, de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**se for o caso**), de acordo com o modelo do **ANEXO IV**, deste Edital; **deverá comprovar tal condição mediante Certidão Simplificada, emitida pela junta comercial competente, e/ou Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.html>, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.13.1.6. **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, deste Edital, de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Itambé-PE.

8.13.1.7. **Declaração expressa**, de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o modelo do **ANEXO IV**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.13.1.8. **Declaração expressa**, de Proposta Econômica que Compreende a Integralidade dos Custos, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

8.13.1.9. **Declaração expressa**, de Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

8.13.1.10. **Declaração expressa**, de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze)** minutos, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até **03 (três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na **decadência** desse direito, ficando o Agente de Contratação - Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 168, da lei 14.133/2021.

11.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

11.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no Setor de Licitação, localizado na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé-PE, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Itambé-PE.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida desde que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: BNC-Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/> ou email: comissaopl@hotmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DILIGÊNCIAS

14.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

14.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico BNC.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC** - <https://bnc.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II: Termo de Referência;
Apêndices do Anexo I.

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV: Declaração Conjunta:

Modelo de Declaração de Conhecimento de Todas as Informações Do Edital

Modelo de Declaração de que Atende aos Requisitos de Habilitação

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Modelo de Declaração de que o Sócio ou Diretor Não Ocupa Cargo ou Função, No Município de Itambé

Modelo de Declaração Independente de Proposta

Modelo de Declaração de Proposta Econômica que Compreende a Integralidade dos Custos

Modelo de Declaração de Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel.: (81) 3635-1409 – Ramal 253 – E-mail: contratossauade2021@gmail.com

Modelo Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos
ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato
ANEXO VI: Minuta da Ata de Registro de Preço

Itambé-PE, 28 de maio de 2024.

Edjanece Guedes de Melo Romão
Secretária de Saúde/Gestora do FMS de Itambé-PE

Edital Aprovado,

Itambé, ____ de ____ de 2024.

João Cláudio Ribeiro da Silva Rodrigues
Secretário de Assuntos Jurídicos
32.363 OAB-PE



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024**

ANEXO I

“ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO VISTA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO DOS CILINDROS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE.

Maio, 2024
ITAMBÉ/PE



1.0. PREAMBULO

1.1. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Esse ETP corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução que dá base ao **Termo de Referência** a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Esse ETP foi elaborado de forma a organizar os elementos necessários e previstos na legislação aplicável, considerando a correspondência dos assuntos abordados, e garantindo assim, que todos estejam facilmente identificados.

2.0. NORMAS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Decretos posteriores
- Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006
- Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021
- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013
- Resolução ANVISA RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019
- RDC nº. 71, de 22 de dezembro de 2009
- Resolução nº 731 do CFF, de 25 de agosto de 2022
- Instrução Normativa nº 38, de 23 de agosto de 2019
- Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

3.0. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
19/04/2023	-	Início do estudo preliminar	Equipe de Planejamento
25/04/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento
02/05/2024	2.0	Inserção dos valores estimativos	Equipe de Planejamento
03/05/2024	3.0	Finalização da última versão do documento	Equipe de Planejamento

4.0. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Este documento trata da demanda por contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais (oxigênio), a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE, prevista no **Documento de Formalização de Demanda - DFD**, protocolado sob o nº 003/2024.

Órgão Solicitante: **Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE**

Área Solicitante: Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, Unidade Mista Idalina Nunes Machado e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Categoria do ETP: **Aquisição de bens de consumo comuns com fornecimento parcelado**

4.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

INTEGRANTE				SETOR
ÁREA/FUNÇÃO	NOME	CONTATO	PORTARIA (ID)	
Requisitante	Valdilene Medeiros Araújo Costa	val0313@gmail.com	Port. nº 186/2022	Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba
Requisitante	Lucirelma Mendes da Silva	lucirelmamendes@hotmail.com	Mat. nº 93089	Unidade Mista Idalina Nunes Machado

Requisitante	Janaina Trajano Ferreira	janainatrajano123@hotmail.com	Coren: 605.422-PE	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
Técnica	Tatiane da Silva Cesário	tatianecesario@gmail.com	CRF/PE 13904	Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba
Técnica	Rayan Felipe Barbosa da Costa	rayanfelp234@gmail.com	CRM/PE 29.899	Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba
Administrativa	Edjanece Guedes de Melo Romão	eguedesdemelo.g@gmail.com	Port. n° 0126/2023	Secretaria de Saúde
Jurídica	João Cláudio Ribeiro da Silva Rodrigues	jcadvocaciageral@hotmail.com	Port. n° 048/2024	Secretaria de AJ

4.3. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes das áreas solicitantes, técnica e de contratação, designados pelo documento acima identificado, pela autoridade competente da respectiva unidade e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos.

4.4. À administração do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de indicar, caso verifique-se a necessidade, um suplente para cada área integrante do planejamento desta contratação, a fim de evitar descontinuidade no andamento do processo e em observância intermitente ao princípio da eficiência.

5.0. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

5.1.1. Este ETP foi elaborado com o intuito de embasar a melhor escolha a ser aplicada para atender a supramencionada demanda, ao identificar o problema de maneira objetiva e aprofundar-se na possibilidade de obter a melhor solução.

5.1.2. É função da Secretaria Municipal de Saúde, dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida aos municípios.

5.1.3. Como é cediço, a CF/88 em seus arts. 196 e 197 obriga o Estado, e no caso concreto o Município de Itambé-PE, a garantir os serviços públicos de saúde diretamente ou através de terceiros a população, sem interrupções, considerando o bem público tutelado, no caso, a saúde.

5.1.4. Os gases medicinais são gases ou mistura de gases, destinados a entrar em contato direto com o organismo humano, para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e também para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. São utilizados em toda e qualquer unidade hospitalar para ventilar, oxigenar ou anestésiar um paciente, tratar as infecções respiratórias agudas, devendo estar disponíveis a qualquer momento nos serviços de urgência, no bloco cirúrgico, na sala de recuperação pós-anestésica, na sala de reanimação clínica médica, assim como nas unidades móveis.

5.1.5. Devido ao perfil de atuação e porte da Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, da Unidade Mista Idalina Nunes Machado e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, além das Unidades Móveis que fazem parte da rede municipal, que também portam cilindros de oxigênio, o Gás Medicinal que necessita ser adquirido será o Oxigênio Medicinal, que em resumo, têm as características e aplicações específicas para o tipo de necessidade apresentada.

5.1.6. O Oxigênio Medicinal é classificado como medicamento pela **ANVISA**. Normalmente é fornecido no estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão com a pureza de 99,5% sendo muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado

também para administração de medicamentos através de inalações/nebulizações, bem como no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória.

5.1.7. De acordo com a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

5.1.8. Desta forma, visando o correto e pleno atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde, justifica-se tal contratação objetivando o fornecimento de Oxigênio Medicinal para a Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, a Unidade Mista Idalina Nunes Machado e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, além das Unidades Móveis da rede municipal, haja vista serem imprescindíveis à terapia e à saúde dos pacientes, e consequentemente indispensáveis ao efetivo funcionamento destas Unidades.

5.1.9. As informações contidas no Relatório Técnico dos profissionais responsáveis, anexo a este documento, serão utilizadas na elaboração do Termo de Referência, as quais embasaram este Estudo Técnico Preliminar.

5.1.10. É importante destacar que no ano de 2022, a Secretaria de Saúde deflagrou um processo licitatório para o mesmo objeto, o qual já não se encontra em vigência, fazendo-se necessária a instauração de um novo Processo Administrativo que vise a contratação do supramencionado objeto.

5.1.11. Consoante à necessidade apresentada, trata-se de material de uso comum, com necessidade de contratações frequentes, o que prevê entregas parceladas para atender demandas de quantitativos variáveis.

5.1.12. Em função do satisfatório resultado obtido pelas contratações anteriores, inclusive em relação ao atendimento das necessidades identificadas e as avaliações daqueles beneficiários, opta-se por manter às especificações dos referidos itens, atualizadas conforme o Catálogo de Materiais (CATMAT), devidamente anexado junto ao Relatório Técnico, em apenso, juntamente com o detalhamento das especificações e quantitativos contidas na Tabela acostada ao seu relativo Documento de Formalização de Demanda.

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	429464	Gás Comprimido Nome: Oxigênio , Aspecto Físico: Gás Incolor , Fórmula Química: O2 , Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99% , Característica Adicional: Uso Medicinal , Número De Referência Química: Cas 7782-44-7	MATERIAL	Metro Cúbico

Descrição do Item no Catálogo de Materiais vinculado a Administração Pública Federal

5.1.13. Para a obtenção das estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, foi realizado o levantamento das memórias de cálculo, baseado no consumo dos anos anteriores e dos documentos que lhe dão suporte, já considerando as interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1.14. Devido a imprevisibilidade de consumo, para esta contratação, foi observada a possibilidade de acréscimo na quantidade estimada, tendo em vista a iminente necessidade de resguardar o FMS e os usuários do SUS residentes nesta urbe, de possível flutuação da demanda daqueles itens.

6.0. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Rua Josué de Castro, 84 - Centro, Itambé - PE | CEP: 55920-000 | Telefone: (81) 3635-1409 – Ramal 253
www.itambe.pe.gov.br | CNPJ: 10.417.698/0001-07

6.1. O objeto desta contratação trata-se de fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, necessários ao pleno atendimento das unidades mistas de saúde do município, estando devidamente previsto no orçamento anual da Secretaria de Saúde do Município de Itambé-PE.

6.2. A potencial contratação está alinhada com o planejamento anual do órgão, e sua demonstração de viabilidade financeira está devidamente identificada em documento parte deste processo, conforme consulta às relativas dotações orçamentárias, a saber:

030301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.062 – AÇÕES DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE
339030.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.3. Este objeto não é vinculado à prévio documento de padronização da Administração Municipal, onde, no entanto, possuem especificações padronizadas junto ao Catálogo de Materiais (CATMAT), detalhados no Subitem 8.5.1 deste ETP.

7.0. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

7.1. Visando atender ao art.18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, reunimos detalhadamente a descrição dos requisitos da potencial contratação, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para atender à demanda apresentada.

7.2. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

7.2.1. A empresa deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus adicional ao Contratante, os cilindros, tanque e adaptadores utilizados para atender aos pedidos, no sistema de livre troca, em quantidade estabelecida a cada item.

7.2.2. Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar acompanhados de válvula reguladora com fluxômetro e copo umidificador, devendo seguir as normas da ABNT.

7.3. ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

7.3.1. Não se aplica.

7.4. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

7.4.1. Na presente contratação, não haverá a vedação de marca (s) ou produto, de acordo com Relatório Técnico, apêndice deste ETP.

7.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

7.5.1. Não serão exigidas amostras dos itens desta contratação, tendo em vista que são bens de consumo comuns e que suas especificações fazem parte do Catálogo de Materiais (CATMAT), o que facilita a verificação, por parte da fiscalização, do atendimento dos mesmos em relação aos requisitos necessários.

7.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.6.1. As propostas deverão conter as especificações do item cotado: o nome comercial, o nome do fabricante, composição, peso, volume líquido e quantidade de unidade cúbica.

7.6.2. Os itens cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

7.6.2.1. Os registros deverão ser encaminhados, em formato digital, ao Setor de Licitação, para que, de acordo com a ordem de classificação de melhor proposta, sejam analisados pelo (a) responsável técnico (a) e submetidos à parecer avaliativo.

7.6.2.2. Visando atender os princípios administrativos que regem as contratações públicas, o proponente **DEVERÁ** indicar, em cada registro apresentado, o número do item correspondente do Termo de Referência.

Rua Josué de Castro, 84 - Centro, Itambé - PE | CEP: 55920-000 | Telefone: (81) 3635-1409 – Ramal 253
www.itambe.pe.gov.br | CNPJ: 10.417.698/0001-07

7.6.3. Caso o Registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

7.6.3.1. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) deverá implicar na desclassificação do item cotado.

7.6.3.2. Para a comprovação do que trata os subitens acima, também serão aceitas impressões diretas no sítio da ANVISA na Internet, que estão sujeitas à confirmação pelo agente de contratação e equipe de apoio.

7.7. GARANTIA DO PRODUTO

7.7.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

7.7.2. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com suas especificações técnicas.

7.7.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia do Contratante, sem custo adicional.

7.8. VALIDADE DO PRODUTO

7.8.1. Por ocasião da entrega do objeto, os cilindros, assim como o seu conteúdo (gás medicinal - oxigênio) deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

- a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.
- b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o Contratante, poderá em extrema excepcionalidade, com aval do responsável técnico, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

7.8.1.1. Os critérios de validade elencados nos subitens acima são estendidos aos cilindros de oxigênio que estiverem sob comodato.

7.8.1.2. A identificação dos produtos, assim como o armazenamento e demais especificações deverão obedecer às exigências constantes da RDC 301/2019 e da IN 38/2019 (ANVISA).

7.9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.9.1. Os itens desta contratação deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

7.9.2. A requisição de fornecimento dos produtos, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé – PE, terá seu teor repassado à Contratada através de formulário enviado por e-mail, de segunda a sexta feira, em horários entre 7h00min às 17h00min.

7.9.2.1. A entrega a que se refere o *Subitem* anterior deverá ser realizada na **Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, na Unidade Mista Idalina Nunes Machado, e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) localizadas, respectivamente, na Rua São Sebastião, 26, Centro, Bairro Centro, na Rua Francisca Candido de Oliveira, S/N, Distrito de Ibiranga, e na Rua Juiz Roberto Guimarães, S/N, Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado**

de Pernambuco, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, onde ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização do objeto o recebimento provisório dos produtos, atestando todas as informações pertinentes a execução contratual.

7.9.2.2. Os produtos serão destinados ao abastecimento dos estoques das unidades supracitadas.

1. Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, Rua São Sebastião, 26, Centro
2. Unidade Mista Idalina Nunes Machado, Rua Francisca Candido de Oliveira, S/N, Ibiranga
3. Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Rua Juiz Roberto Guimarães, S/N, Centro

Endereços das Unidades de Saúde abastecidas

7.9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até **03 (três)** dias úteis, pelo (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9.3.2. Dada a complexidade do objeto e a urgência a respeito do fornecimento do mesmo, justifica-se o prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

7.9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação à Contratada, acompanhada das razões de recusa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.5. A apresentação de bula aos cilindros dos gases medicinais não é obrigatória, mas é facultada à Contratada.

7.9.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9.8. Não deverá haver possibilidade de adiamento na entrega contratual em que ultrapasse a data indicada no *Subitem 7.9.1*, tendo em vista o caráter essencial da contratação, e que o atendimento posterior à data da programada distribuição acarreta diversos prejuízos à saúde pública.

7.9.9. As justificativas de atrasos na entrega só deverão ser aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo Contratante, onde deverá ser justificadamente motivada em até **24 (vinte e quatro)** horas antes do prazo da efetiva entrega.

7.9.10. Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Para o saneamento dessas situações, a Contratada deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

7.9.11. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, o qual, pelo escopo da execução contratual e o seu valor estimado, implica que haja garantia de execução para a presente contratação, resguardando a Administração de possíveis sinistros ou inadimplemento por parte da Contratada.

7.9.12. A responsabilidade do objeto desta contratação não poderá ser transferida à nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sendo vedada a possibilidade de subcontratação.

7.9.13 A Contratada deverá realizar a recarga dos cilindros fornecidos em comodato, como também, quando necessário, a substituição e retirada diretamente nas unidades abastecidas, mediante solicitação do Contratante.

Rua Josué de Castro, 84 - Centro, Itambé - PE | CEP: 55920-000 | Telefone: (81) 3635-1409 – Ramal 253
www.itambe.pe.gov.br | CNPJ: 10.417.698/0001-07



7.9.14. O órgão deverá designar, por ato Administrativo formal ou informal, um ou mais servidores, na condição de responsável (is) pela fiscalização do fornecimento dos produtos, integrantes do objeto deste ETP, para observar todos os aspectos estipulados, como prazos, local (is) de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos e serviços contratados, além de quaisquer outras atribuições inerentes à função nomeada. Igualmente, deverá indicar um Gestor Contratual, sob o qual ficará a competência de assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.9.15. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal adicional, vista que o órgão já possui em seu quadro de funcionários, contingente suficiente para a apropriada fiscalização de recebimento, além de unidade própria de abastecimento e armazenamento.

7.9.16. Conforme art. 62, da Lei Nº 14.133/21, na fase da licitação, deverá se verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Além da documentação obrigatória para o processo de habilitação, prevista na Lei Nº 14.133/21, ao tratar de aquisição de objeto da classe de alimentos, e, de acordo com a legislação sanitária vigente, o licitante vencedor do processo licitatório deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.9.16.1. Em relação à habilitação jurídica:

- a) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o exercício de 2024 ou o CIM válido para o exercício de 2024, e Alvará de Licença em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, compatível com o objeto da licitação.

7.9.16.2. Em relação à habilitação técnica:

- a) No caso de empresas fabricantes/embaladoras:
 - a.1) Apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em vigor, expedida pela ANVISA, com cópia publicada no Diário Oficial da União;
 - a.2) No caso de aquisição a distribuidoras, as mesmas deverão apresentar a documentação da empresa fabricante/embaladora da qual adquiriu o produto, e ainda atender às exigências sanitárias locais.
- b) Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF), por meio de Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício (2024).
- c) Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA.

7.9.17. Por fim, ainda em relação à seleção do fornecedor, é importante que o modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública seja **Aberto e Fechado**, levando-se em consideração as características do objeto e a capacidade de eficiência a ser gerada pelo modo de disputa a ser adotado.

7.9.18. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9.19. Neste objeto, há a caracterização de serviço ou fornecimento contínuo, pois evidencia-se habitualidade para o Contratante, e sua essencialidade é voltada para o atendimento ininterrupto de necessidades públicas, cujo contrato não se exaure com um único fornecimento, havendo itens cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades deste órgão.

7.9.20. Destaca-se que a partir da avaliação relativa à duração do contrato administrativo e da vantajosidade para a Administração Pública, a qual foi realizada na fase preparatória, durante o planejamento da contratação, as áreas solicitante e técnica, entendem que a vigência contratual para a demanda apontada poderá ter um prazo de **12 (doze)** meses devido às características intrínsecas ao objeto, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

8.0. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8.1. Levantamento de Mercado:

8.1.1. Para esta pesquisa, foram utilizadas diversas fontes de estimação, conforme Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, art. 5º, sendo subsidiada por consulta ao Banco de Preços da Saúde, anexada a este ETP.

8.1.2. No exame das características e peculiaridades desta contratação, dos prazos estabelecidos e cronogramas fixados pelo Fundo Municipal de Saúde, e dos recursos despendidos em sua elaboração, e ainda, em consideração ao princípio da economicidade e razoabilidade, a obtenção dos valores de referência dos itens demandados, obtidos nas fontes estimativas que embasaram este ETP, poderão ser utilizados na formação do Mapa Geral de Apuração de

Preços, com o devido tratamento estatístico, podendo ainda ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

8.1.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, é pressuposto ao atendimento do escopo da demanda que a solução exija a contratação de empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

8.1.4. A partir do levantamento de mercado, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, onde foram observadas duas variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar, quais sejam:

Solução 01: aquisição de oxigênio medicinal, para uso hospitalar, com cilindros em comodato, através de licitação;

Solução 02: aquisição de cilindros, para uso hospitalar, mediante contratação por licitação e posteriormente, realização de nova licitação para contratação de empresa apta a realizar apenas a recarga de O2 destes.

Solução 03: aquisição de concentradores de oxigênio próprios, através de licitação;

Solução 04: locação de concentradores de oxigênio, através de licitação.

8.1.5. Foram pesquisadas e avaliadas as alternativas acima discriminadas, sob a ótica de possíveis soluções aptas a gerar o melhor resultado técnico e econômico que melhor atenderá às necessidades da Administração.

8.1.5.1. A **Solução 01** é a solução comumente utilizada nas contratações dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, que inclui diversos municípios circunvizinhos ao Município de Itambé-PE. É a solução que apresenta maior aplicabilidade em termos técnico, operacional e econômico. Atualmente, o Município de Itambé-PE não possui um quantitativo necessário de cilindros de oxigênio aptos a suprir a demanda das unidades de saúde demandantes desta contratação. Nesse sentido, a licitação do comodato de cilindros de oxigênio medicinal traria várias vantagens, incluindo:

- Garantia de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, tendo em vista que a contratação de uma empresa especializada garantiria a capacidade operacional necessária, essencial para o funcionamento de ambientes hospitalares e ambulâncias.
- Expertise técnica, pois empresas especializadas possuem conhecimento técnico necessário para o manuseio e manutenção dos cilindros, garantindo a segurança e eficiência dos processos de armazenagem.
- O atendimento às certificações regulatórias, no que tange a conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garante a qualidade do oxigênio medicinal fornecido pela empresa comodante.
- O custo-benefício, na qual a empresa especializada pode apresentar melhor vantagem econômica em comparação com a instalação de uma unidade de produção própria de oxigênio ou aquisição de cilindros próprios de oxigênio, o que nos remete diretamente à **Solução 02**, que exigiria um investimento inicial elevado, demanda de espaço específico para implantação ou adaptação do mesmo e a contratação de um ou mais funcionários para a execução das responsabilidades adicionais.

8.1.5.2. Em relação à **Solução 02**, diversos aspectos denotam entraves que podem inferir em desvantagens em sua aplicabilidade, dentre as quais:

- Custo inicial elevado, podendo representar um investimento inicial significativo, até mesmo superior ao valor estimado da **Solução 01**.
- Manutenção e inspeção, pois os cilindros precisam ser mantidos e inspecionados regularmente para garantir que estão em boas condições de uso, gerando custos fixos relativos à manutenção periódica destes cilindros.
- A necessidade de recarga contínua dos cilindros exigiria semelhante processo de contratação para suprimento de recarga, aumentando os custos processuais e administrativos de cada procedimento licitatório e de cada contrato oriundo dos mesmos.
- A operacionalidade das recargas também restaria prejudicada, considerando que a garantia de recarga dos cilindros dependeria de fatores não previsíveis, como nos casos de aumento repentino da demanda, o que poderia acarretar em indisponibilidade do material enquanto não houvesse atendimento do fornecimento durante o período de carência.

- e) A depreciação natural ou por interferência humana, sendo necessária substituição daqueles cilindros os quais apresentem falhas, vícios ou defeitos de quaisquer naturezas, seja por má utilização ou perda de sua validade, requerendo novo contingente apto a renovar a capacidade operacional das unidades de saúde, o que também acarretaria em novos custos para a administração.

8.1.5.3. Em relação a **Solução 03** e conseqüentemente, a **Solução 04**, o **Concentrador de Oxigênio** mostrou-se tecnicamente inviável, tendo em vista a sua usabilidade e aplicabilidade em ambientes hospitalares. Eles são equipamentos que separam, armazenam e filtram as moléculas de oxigênio do ar ambiente e os concentram em ar comprimido, para depois, enviarem esse ar para o paciente, de acordo com a indicação médica. Tendem a gerar oxigênio em concentrações próximas de 93%, que é muito superior à do ar ambiente que é de 21%, no entanto, abaixo da qualidade apresentada pela solução comumente utilizada de 99%, os cilindros de oxigênio convencionais. Considerando os altos custos envolvidos na aquisição destes equipamentos, e mesmo que não necessitem de recarga constante, os concentradores de oxigênio demandam processos de manutenção e operação que exigem investimentos significativos, apresentando também limitações quanto a mobilidade do aparelho e do usuário, pois muitos dos seus modelos são bastante grandes e pesados, e a inclusão de limpeza e substituição de filtros, bem como a verificação regular do desempenho do dispositivo geraria outros custos relacionados, semelhantes aos identificados na **Solução 02**.

8.1.5.4. Como adendo à **Solução 04**, identificou-se a escassez de empresas aptas ao fornecimento da referida solução na região, o que demonstrou também, justamente pela insuficiente concorrência nesta solução, alto custo envolvido, afetando diretamente a sua vantajosidade.

8.1.6. Em relação às possíveis formas de contratação, foram prospectadas soluções vista a atenderem a demanda contratual, onde foi elaborado um quadro analítico, considerando as vantagens e desvantagens para operar determinada solução, apreciadas pelos indicadores acerca das Características, Custos Processuais e Administrativos e Relação Tempo-Finalidade da Contratação, a depender da permissibilidade normativa.

8.2. Descrição das soluções:

SOLUÇÕES	REQUISITOS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Instauração de Processo Licitatório para Registro de Preços Visando Eventual Contratação de Fornecedor Apto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cronograma de Planejamento que demonstre viabilidade no tempo hábil para a contratação. 2. Agentes Públicos devidamente capacitados para instauração, acompanhamento e impulsionamento do procedimento licitatório. 3. Haver disponibilidade no mercado de um número satisfatório de fornecedores aptos a participar do procedimento licitatório. 4. Aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, ou em regime de tarefa. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Racionamento dos gastos públicos e melhor aplicação dos recursos humanos, operacionais e atendimento ao interesse público de maneira eficiente, promovendo a redução do número de licitações 2. Atendimento às predisposições da Lei Nº 14.133/21 e às práticas de gerenciamento de recursos humanos, quanto ao propósito administrativo e à busca pela vantajosidade econômica no impulsionamento comum a esta modalidade. 3. Maior concorrência entre os participantes, o que deve gerar maior disputa e, conseqüentemente, maior desconto em relação ao valor orçado pela Administração. 4. Possibilitar maior economia de escala, visto que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma Ata de Registro de Preços e adquirir em conjunto produtos ou serviços. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. É fundamental que para os processos de contratação, haja ações coordenadas de planejamento, no que pese aquelas relacionadas ao andamento processual que venham a mitigar atrasos e/ou promogações ao atendimento das necessidades, aspecto alcançável nesta contratação. 2. Assim como a eficiência almejada pelo planejamento, a capacitação de servidores aptos a conduzir, de maneira ordenada e eficaz, os processos de contratação, é estrategicamente essencial para a satisfação do interesse público, restando claro não haver desvantagem neste requisito. 3. É um pressuposto à Administração buscar maior vantajosidade nas contratações públicas, o que infere diretamente na capacidade de disputa de cada modalidade de licitação. Nesse sentido, não há qualquer desvantagem face a solução examinada.



	<p>5. Aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou entidade.</p> <p>6. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.</p> <p>7. Quando for utilizado as modalidades de Pregão ou Concorrência, com critério de julgamento sendo, o menor preço, ou técnica e preço excepcionalmente fundamentado.</p>	<p>5. Evitar a necessidade de possuir grandes estruturas para estoque.</p> <p>6. Realizar a utilização conforme a demanda da Administração, pois a solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados, sendo facultada a declaração de disponibilidade financeira na fase interna da licitação.</p>	<p>4. Não há qualquer desvantagem iminente.</p> <p>5. É condicional à contratação que a logística da execução contratual seja considerada na escolha da melhor solução e da modalidade aplicada, não havendo contrarrazão quanto a isso.</p> <p>6. Não há que se denotar qualquer desvantagem econômica que justifique a não aplicação do SRP em objeto do referido escopo.</p>
2. Dispensa de Licitação para Contratação de Fornecedor Apto	<p>1. Valor Orçado abaixo do limite para dispensa (Conforme Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, atual. Pelo Decreto nº 11.871/23).</p> <p>2. Justificativa técnica e jurídica que baseie o caráter excepcional da contratação.</p> <p>3. O não surgimento de licitantes interessados ou a não apresentação de propostas válidas em processo licitatório anterior.</p> <p>4. Outros requisitos residentes na Lei nº 14.133/21.</p>	<p>1. Implicação de ganhos de celeridade no procedimento, considerando que descontos advindos de custos operacionais tendem a ser menores em relação à outras modalidades.</p> <p>2. A dispensa de licitação pode ser aplicada quando o tempo decorrido de um processo de licitação pode vir a prejudicar o objetivo da contratação, caso em que pese a finalidade em detrimento da vantajosidade econômica, devidamente respaldada juridicamente.</p> <p>3. Não se aplica.</p> <p>4. Não se aplica.</p>	<p>1. Face ao quantitativo apresentado para o objeto e o valor estimado da contratação, além dos valores despendidos com objetos de mesma natureza, o limite para a dispensa é ultrapassado, o que inviabiliza a escolha desta solução.</p> <p>2. A caracterização de urgência ou emergência deste processo, ainda que inerente, não justifica a escolha desta solução.</p> <p>3. Não houve qualquer processo licitatório anterior, de mesmo objeto contratual, cujos itens tenham sido declarados deserto ou fracassados.</p> <p>4. Não se aplica.</p>
3. Adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão da Administração Pública	<p>1. Quantitativo registrado igual ou superior a 200% (duzentos por cento) dos quantitativos dos itens demandados.</p> <p>2. Características contratuais e especificações técnicas similares ao objeto contratual e aos itens demandados.</p> <p>3. Justificativa técnica que demonstre a vantajosidade da adesão em detrimento de Instauração de Procedimento Licitatório.</p> <p>4. Demonstração de que os valores registrados estão</p>	<p>1. Conforme o Art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o limite de adesão não poderá exceder 50% da Ata de Registro de Preços, o que indica que um quantitativo 02 vezes maior, poderia satisfazer a demanda do órgão.</p> <p>2. Inerente vantajosidade de aferição qualitativa e técnica quando as características contratuais, condições de entrega, pagamento, descritivos técnicos dos itens ou demais especificidades forem atendidas pelo instrumento convocatório que baseou a Ata.</p> <p>3. Conveniência e eficiência administrativa que viabiliza a adesão em detrimento da licitação, na relação tempo-finalidade do objeto.</p>	<p>1. Não há base sólida no prévio levantamento de mercado que demonstre a viabilidade quantitativa registrada em Atas para o mesmo objeto, que sejam válidas e que não possuam algum caráter restritivo.</p> <p>2. Não há amostragem suficiente que revele similaridade de condições registradas para os mesmos itens, com as mesmas características intrínsecas à contratação, essencialmente aquelas relativas as especificações técnicas, descritivas e contratuais.</p> <p>3. A adesão do referido objeto só seria justificada mediante situação emergencial, provável desabastecimento ou descontinuidade</p>

<p>compatíveis com os valores praticados pelo mercado.</p> <p>5. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.</p>	<p>4. Demonstração de vantajosidade econômica em relação ao procedimento de disputa que já fora realizado e registrado em razão do tempo despendido no processo de apuração de cotações de preços.</p> <p>5. Não se aplica.</p>	<p>de serviço público, o que não é observado no caso in concreto.</p> <p>4 e 5. Para os valores registrados, a viabilidade contratual só pode ser atestada a partir de prévia consulta e aceitação dos envolvidos no registro de preços, fator irrisoluto e temerário ao órgão.</p>
---	---	---

8.3. Logo, a aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em especial, por órgãos das esferas municipais.

8.4. Por tratar-se de bens de consumo comuns, enquadrados na categoria de medicamentos, verificou-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens desta contratação, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8.5. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução foi orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, sendo realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

8.5.1. Relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação da solução atual e dos ganhos de eficiência na utilização dos recursos;

8.5.2. Sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

8.5.3. Presença de riscos e sua distribuição entre as partes.

8.4. Concluímos então que a **SOLUÇÃO 01**, portanto, se mostra viável técnica e economicamente, além de atender a demanda administrativa apresentada.

8.5. Estimativa do valor da contratação:

8.5.1. Com base na escolha pela solução de **Instauração de Processo Licitatório para Contratação de Fornecedor Apto**, o método para estimativa prévia de preços, seguindo as diretrizes dos normativos listados no *Item 2.0* deste ETP, foi a obtenção de valores de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, de vários municípios da região, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico, devidamente anexada a este ETP, a qual nos trouxe os valores listados no quadro abaixo:

					VALORES DE REFERÊNCIA	
ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO EM REGIME DE COMODATO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 1,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	264	81,45	21.501,81

2	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O ₂ , com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 3,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	100	126,47	12.647,00
3	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O ₂ , com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 7,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	600	129,44	77.664,86
4	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O ₂ , com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 10,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	360	151,01	54.364,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						166.178,17

O valor total estimado é de **R\$ 166.178,17 (Cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e dezessete centavos).**

8.5.2. A estimativa preliminar do valor da contratação realizada neste ETP visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a **adequação orçamentária** do órgão/entidade. Tal estimativa não deve se confundir com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta, inclusive, por não ter retornado a estimativa de todos os itens relacionados.

8.5.3. A pesquisa de preços deverá ser anexada posteriormente aos autos processuais após o término da confecção do Termo de Referência, documento que deverá expor descrição clara e precisa do objeto, obrigações das partes, exigências diversas quanto à execução contratual, prazos de execução/entrega do objeto e demais fatores com capacidade de influenciar o valor estimado da contratação e que possui todos os detalhes específicos do objeto.

8.5.4. Em consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS, utilizados para compor diversos referenciais de itens da saúde, verificou-se a incompatibilidade de preços em relação às soluções de mercado existentes para este processo, constatada por meio de estudo realizado via consulta à fornecedores e fabricantes, que relataram diversas inconsistências relativas à operacionalidade do objeto diante de sua cadeia de produção, que diferencia os valores orçados para o oxigênio medicinal de acordo com cada unidade de armazenamento dos cilindros de oxigênio, ao considerar todos os custos de produção relativos ao preenchimento dos cilindros, que dependem diretamente da capacidade dos mesmos. O BPS, também demonstra defasagem em relação às cotações, pois oriunda-se de preços finais de contratações realizadas por diversos entes da Administração Pública, que possuem realidades distintas entre

si e em comparação ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE, e que por diversas ocasiões, não retratam a realidade atual do mercado, inclusive em relação aos aspectos técnicos do objeto, devendo o Contratante refinar e otimizar tal estimativa, conforme a legislação vigente, as soluções de mercado utilizadas comumente pelos municípios que demandam o mesmo objeto e pela estrita observância legal a fim de evitar subpreços e sobrepresos que possam frustrar o interesse público.

9.0. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1. Descrição da solução como um todo:

9.1.1. A solução escolhida de acordo com os dados fornecidos por este ETP e os documentos que o sustentam, será a instauração de processo licitatório, para registro de preços para eventual contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, para atender as unidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE, com previsão de continuidade do serviço de fornecimento mediante autorização da autoridade competente, onde não haverá contratações correlatas que dependam ou incidam diretamente no escopo da solução.

9.1.2. Vista que uma solução se refere ao conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade do Contratante, é despreendida a devida importância na viabilidade organizacional, que em conjunto, respaldam o sucesso na pretendida contratação.

9.1.3. Ainda nesse sentido, a finalidade do objeto, a possível economia alcançada pela modalidade licitatória selecionada e o levantamento histórico das soluções apresentadas por diversos entes públicos para o mesmo objeto, foram os principais elementos que subsidiaram as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução apta a gerar o melhor resultado.

9.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

9.2.1. O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Quando do parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada.

9.2.2. Após definido o objeto que suprirá as necessidades da Administração Pública, verificou **SER** possível, tecnicamente e economicamente viável, dividir a solução em contratações separadas (**itens**), excluindo-se a obrigatoriedade dos materiais serem licitados em um único lote, não se fazendo necessário o condicionamento da aquisição de um material a outro. Com vistas a melhor aproveitar as especificidades da contratação e otimizar a aplicação dos custos relacionados e dos recursos disponíveis no mercado, pretende-se com seu parcelamento trazer vantajosidade à contratação.

9.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.3.1. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

9.3.2. A partir da solução escolhida, identificou-se que **NÃO HÁ** necessidade de realizar contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

9.4. Resultados pretendidos:

9.4.1. Com a presente contratação, a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

9.4.1.1. Visa abastecer, de modo continuado e suficiente, a Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, a Unidade Mista Idalina Nunes Machado e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município, e que se avulta como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam destes medicamentos e materiais;

9.4.1.2. Prover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a partir de uma solução metodológica que demonstre viabilidade técnica e melhor resultado possível;

9.4.1.3. Utilizar de maneira institucional, boas práticas de sustentabilidade ecológica e responsabilidade ambiental na execução contratual.

9.5. Providências a serem adotadas:

9.5.1. Após realizar o levantamento das ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação ficar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo, sugere-se que as ações necessárias sejam sistematizadas por meio de um plano de ação ou outra ferramenta de gestão, capaz de evidenciar as seguintes providências a serem tomadas:

9.5.1.1. Designar, por ato Administrativo formal ou informal, um ou mais servidores, na condição de responsável(is) pela fiscalização do fornecimento dos materiais, para observar todos os aspectos estipulados, como prazos, local(is) de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos materiais e serviços contratados, além de quaisquer outras atribuições inerentes à função nomeada, além de indicar um Gestor Contratual, sob o qual ficará a competência de assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5.1.2. De acordo com o disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 14.133/21, admite-se a possibilidade da dispensa da intenção de registro de preços “quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”. Nesse sentido, cabe destacar também que a capacidade operacional necessária para o gerenciamento de diversos órgãos participantes de um mesmo procedimento de registro de preços restaria prejudicada, considerando os desafios atribuídos ao quadro de pessoal e do princípio de segregação de funções deste órgão gerenciador, devendo ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes da ARP.

9.5.1.3. Ainda em razão da capacidade operacional reservada, entre outras dificuldades imbuídas na administração pública, entende-se que o quantitativo dos itens dispostos no objeto desta Licitação deverão ser ofertados em seu quantitativo integral, não devendo ser aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

9.6. Possíveis impactos na Contratação

9.6.1. Regulatórios:

9.6.1.1. As normativas e/ou regulamentações que impactam na contratação estão relacionadas no *item 2.0* deste ETP, não se excetuando quaisquer que interfiram diretamente no decorrer de toda tramitação legal.

9.6.1.2. Em relação às respectivas considerações e cominações processuais das normativas e/ou regulamentações, deve-se, sumariamente, observar os princípios norteadores da Administração Pública, em especial, aqueles dispostos no Art. 5º da Lei Nº 14.133/21, em que pese, a finalidade a qual esta contratação se destina.

9.6.2. Ambientais:

9.6.2.1. O fornecimento dos produtos desta contratação tem impactos ambientais baixos, em que a plena observância aos marcos regulatórios que abrangem os requisitos da contratação e às práticas de sustentabilidade, deverão mitigar quaisquer possíveis impactos.

10.0. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

10.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os **Estudos Técnicos Preliminares** aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação, observando primariamente o princípio da razoabilidade, assim como à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução apresentada em atendimento à necessidade a que se destina.

ASSINATURAS:

Administrativa: EDJANECE GUEDES DE MELO ROMÃO

Requisitante(s): VALDILENE MEDEIROS ARAÚJO COSTA

LUCIRELMA MENDES DA SILVA

JANAÍNA TRAJANO FERREIRA

Técnica: TATIANE DA SILVA CESÁRIO

Jurídica: JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – 2024)

ANEXO II

“TERMO DE REFERÊNCIA”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO DOS CILINDROS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE.

1.0. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
16/05/2024	1.0	Primeira versão do documento	Enviado para Inclusão de Cotações
23/05/2024	2.0	Finalização da última versão do documento	Valores Referenciais Acostados

2.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto:

2.1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, para atender as unidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE, de acordo com as informações contidas na tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento 02, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 1,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	264	89,06	23.511,84
2	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento 02, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 3,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	100	135,66	13.566,00
3	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento 02, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 7,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	450	142,14	63.963,00
4	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento 02, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 7,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada. (COTA RESERVADA)	UND	150	142,14	21.321,50



5	429464	Recarga de Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, com peso mol de 31,9988 G/MOL, produto acondicionado em cilindros de aço/alumínio de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5%, com pintura conforme especificações técnicas, em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 da ANVISA. *Capacidade do cilindro: 10,0 m³. **Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela Contratada.	UND	360	170,69	61.448,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 183.810,24

Planilha 01: Valores Estimados da Contratação

2.2. Valor Global da Contratação é estimado em: **R\$ 183.810,24 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).**

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.5. As estimativas de quantidade foram extraídas a partir de levantamento do histórico para a demanda do referido objeto, de modo a suprir as necessidades averiguadas e suas respectivas justificativas, conforme dados constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. Os valores de referência contidos na Planilha acima foram retirados do Mapa de Apuração de Preços, elaborado pelo Setor de Compras do Município, no qual suas fontes de estimação estão devidamente indicadas no Relatório de Pesquisa de Preços, apêndice deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, art. 5º.

2.7. O **Item 03** foi dividido em cota separada, onde o **Item 04** é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 48, I, da Lei Complementar Nº 123/2006.

2.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da assinatura do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.8.1. O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado, onde o prazo de vigência contratual deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

2.8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade, inseridos na execução deste objeto, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Fornecimento de Equipamentos em Comodato

5.2.1. A empresa deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus adicional ao Contratante, os cilindros, tanque e adaptadores utilizados para atender aos pedidos, no sistema de livre troca, em quantidade estabelecida a cada item.

5.2.2. Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar acompanhados de válvula reguladora com fluxômetro e copo umidificador, devendo seguir as normas da ABNT.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos:

5.3.1. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marca(s) ou produto, de acordo com Relatório Técnico da Nutricionista Responsável, apêndice deste Termo de Referência.

5.4. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto:

5.4.1. Na presente contratação, não haverá vedação na contratação de marca(s) ou produto(s), de acordo com Relatório Técnico da Farmacêutica Responsável, apêndice deste Termo de Referência.

5.5. Amostras:

5.5.1. Não serão exigidas amostras dos itens desta contratação, tendo em vista que são bens de consumo comuns e que suas especificações fazem parte do Catálogo de Materiais (CATMAT), o que facilita a verificação, por parte da fiscalização, do atendimento dos mesmos em relação aos requisitos necessários.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da Contratação:

5.7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, o qual, pelo escopo da execução contratual e o seu valor estimado, implica que haja garantia de execução para a presente contratação, resguardando a Administração de possíveis sinistros ou inadimplemento por parte da Contratada, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.7.1.1. Para esta contratação, deverá ser exigida garantia contratual de **5% (cinco por cento)** em relação aos itens adjudicados em favor da Contratada.

5.8. Critérios de Aceitação da Proposta:

5.8.1. As propostas deverão conter as especificações do item cotado: o nome comercial, o nome do fabricante, composição, peso, volume líquido e quantidade de unidade cúbica.

5.8.2. A empresa com melhor proposta deverá anexar ao sistema, junto com sua proposta de preços, o Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5.8.2.1. Os registros deverão ser encaminhados, em formato digital, ao Setor de Licitação, para que, de acordo com a ordem de classificação de melhor proposta, sejam analisados pelo(a) responsável técnico(a) e submetidos à parecer avaliativo.

5.8.2.2. Visando atender os princípios administrativos que regem as contratações públicas, o proponente **DEVERÁ** indicar, em cada registro apresentado, o número do item correspondente do Termo de Referência.

5.8.3. Caso o Registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

5.8.3.1. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) deverá implicar na desclassificação do lote cotado.

5.8.4. Para a comprovação do que trata o item acima, também serão aceitas impressões diretas no sítio da ANVISA na Internet, que estão sujeitas à confirmação pelo agente de contratação e equipe de apoio.

5.9. GARANTIA DO PRODUTO

5.9.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.9.2. A **Contratada** será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.9.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia do **Contratante**, sem custo adicional para a **Contratante**.

5.10. VALIDADE DO PRODUTO

5.10.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

- a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.
- b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

5.10.2. Os critérios de validade elencados nos subitens acima são estendidos aos cilindros de oxigênio que estiverem sob comodato.

5.10.3. A identificação dos produtos, assim como o armazenamento e demais especificações deverão obedecer às exigências constantes da RDC 301/2019 e da IN 38/2019 (ANVISA).

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição de Entrega:

6.1.1. Entende-se como serviço de entrega, o trabalho realizado pela **Contratada** no percurso entre a sede de sua empresa e o destino final (ida e volta), informado pela Administração Pública no *Subitem 6.3.1* deste Termo de Referência.

6.1.2. Nos valores propostos, os quais incluem os custos com o serviço de entrega de que trata o subitem anterior já devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.3. Os itens desta contratação deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.1.4. A **Contratada** deverá embalar os produtos de acordo com os critérios socioambientais e legislação vigente, com os seus respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

6.1.5. Na entrega dos produtos, a apresentação de bula aos cilindros dos gases medicinais não é obrigatória, sendo facultada à **Contratada**, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade.

6.1.6. Os produtos, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação à Contratada, acompanhada das razões de recusa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que a **Contratada** estiver sujeita.

6.1.7. Neste objeto, há a caracterização de serviço ou fornecimento contínuo, pois há habitualidade para o **Contratante**, e sua essencialidade é voltada para o atendimento ininterrupto de necessidades públicas, cujo contrato não se exaure com um único fornecimento, havendo itens cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades deste órgão.

6.2. Prazo de Entrega:

6.2.1. O prazo para entrega não poderá ser superior ao horário de entrega estabelecido no *Subitem 6.3.1* deste Termo de Referência, onde a requisição de fornecimento dos produtos, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé – PE, terá seu teor repassado à Contratada através de formulário enviado por e-mail, de segunda a sexta-feira, em horários entre 7h00min às 17h00min.

6.2.2. Não haverá possibilidade de adiamento na entrega contratual em que ultrapasse a data indicada no *Subitem 6.3.1*, face a pressuposta finalidade da contratação, e que, motivado pelo seu caráter essencial, poderia acarretar inerente prejuízo à assistência à saúde dos residentes neste urba, em atendimento posterior a data da programada distribuição.

6.2.3. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a **Contratada** deverá comunicar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas à Secretaria de Saúde de Itambé - PE tal ocorrência, não podendo o adiamento da entrega ter prazo superior ao prazo original.

6.2.4. As prorrogações para a entrega só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo **Contratante**.

6.2.5. Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Para o saneamento dessas situações, a **Contratada** deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo

e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

6.3. Local/Horário de Entrega:

6.3.1. A entrega a que se refere o *Subitem* anterior deverá ser realizada na **Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, na Unidade Mista Idalina Nunes Machado, e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, localizados, respectivamente, na **Rua São Sebastião, 26, Centro, Bairro Centro, na Rua Francisca Candido de Oliveira, S/N, Distrito de Ibiranga, e na Rua Juiz Roberto Guimarães, S/N, Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco**, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, onde ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização do objeto o recebimento provisório dos produtos, atestando todas as informações pertinentes a execução contratual.

6.4. Os produtos serão destinados ao abastecimento dos estoques das unidades supracitadas.

1. Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, Rua São Sebastião, 26, Centro
2. Unidade Mista Idalina Nunes Machado, Rua Francisca Candido de Oliveira, S/N, Ibiranga
3. Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Rua Juiz Roberto Guimarães, S/N, Centro

Endereços das Unidades de Saúde abastecidas

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o **Contratante** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Contratante** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A aceitação final dos produtos e seus devidos recebimentos definitivos dependerão de prévia verificação do(a) servidor(a) designado(a) e de sua plena conformidade com o estipulado neste Termo de Referência e nos documentos que o complementam e integram.

7.6. A aceitação final do objeto não acarretará, de modo algum, a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e punições cabíveis pelos eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento do mesmo.

7.7. Fiscalização Contratual:

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa as servidoras **VALDILENE MEDEIROS ARAÚJO COSTA, LUCIRELMA MENDES DA SILVA e JANAÍNA TRAJANO FERREIRA** como responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do(s) contrato(s) oriundos do objeto deste Termo de Referência, observando todos os aspectos estipulados, como prazos, locais de

entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos e serviços contratados, condições de habilitação, etc.

7.7.3. Igualmente, a Gestão do Contrato oriundo desse certame, ficará sob a competência da **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.7.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **Contratada**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestão Contratual:

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **Contratada**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **Contratada**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. Obrigações Contratuais:

7.9.1. Da Contratada:

7.9.1.1. Fazer entrega dos produtos nas unidades mencionadas no *Subitem 6.3.1*, de forma parcelada, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, sem nenhum ônus adicional, onde o(a) fiscal do contrato será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, observando, rigorosamente, todas as quantidades e demais especificações estabelecidas neste documento.

7.9.1.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, onde a falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe a **Contratada**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.9.1.3. Juntamente com a entrega e a instalação dos cilindros, a **Contratada** deverá fornecer orientação técnica quanto às regras de segurança, guarda e exibição dos equipamentos. Todos cilindros, no ato da entrega, deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, pois caso contrário, serão devolvidos à **Contratada**.

7.9.1.4. Classificar, marcar e rotular adequadamente todos os cilindros transportados pela **Contratada**. A marcação deve ser exibida de forma visível e legível, no qual o rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Os rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

7.9.1.5. Realizar o transporte dos cilindros em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria, onde a carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **Contratada** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, disponibilizados pela **Contratada**, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

7.9.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato, e responsabilizar-se pela qualidade dos produtos constantes em sua proposta, ficando assegurado ao **Contratante**, o direito de recusar os objetos licitados que não estejam em plena conformidade.

7.9.1.7. Comunicar ao **Contratante** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a afetar a execução contratual e prestar os esclarecimentos necessários.

7.9.1.8. Substituir, no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação à **Contratada**, acompanhada das razões de recusa, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os itens não aceitos pelo **Contratante** devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas, observando também os prazos e condições contidas neste documento.

7.9.1.9. Manter os entregadores devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné e máscara), com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, etc.), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

7.9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.

7.9.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do Objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Saúde de Itambé - PE.

7.9.1.12. Cumprir e arcar com os preços contratados, os quais incluem todos os custos, taxas, prêmios de seguros, impostos, fretes, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto ora contratado.

7.9.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.9.1.14. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do Objeto contratual deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.

7.9.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam nas propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

7.9.2. Do Contratante:

7.9.2.1. Fiscalizar a execução do serviço de entrega, o fornecimento e a qualidade dos produtos e auditar a nota apresentada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9.2.2. Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência, obedecendo o disposto no *Item 8.0* e suas cominações, conforme apresentação da referida nota fiscal, atestada pelo(a) fiscal do contrato.

7.9.2.3. Fornecer à **Contratada** as informações e documentações indispensáveis à execução do Objeto.

7.9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o Objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, justificando as razões da recusa.

7.9.2.5. Permitir ao pessoal técnico da **Contratada**, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

7.9.2.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

7.9.2.7. Notificar por escrito a **Contratada** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

7.9.2.8. Descontar os valores correspondentes às multas, que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

7.9.2.9. Não efetivar nenhum pagamento à **Contratada**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9.2.10. O regime jurídico que rege esta contratação confere ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé – PE, as prerrogativas constantes do art. 104 e seguintes do Capítulo IV da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

8.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de **Imediata** verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação à Contratada, acompanhada das razões de recusa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela **Contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **Contratante** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento do objeto será efetuado em até **30 (trinta)** dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, certificando-se do adimplemento da obrigação da **Contratada** nos prazos e forma previstos no contrato.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **Contratante**.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **Contratante**.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação.

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Forma de Fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação do órgão.

9.3. Exigências de Habilitação:

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n.º 77/2020;

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.3.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.3.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da IN RFB n. 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.1.11. Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o exercício de 2024 ou o CIM válido para o exercício de 2024.

9.3.1.1.12. Alvará de Licença em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, compatível com o objeto da licitação.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.1.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois)** anos.

9.3.1.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.3.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.4. Qualificação Técnica:

9.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.3.1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.1.4.2. No caso de empresas fabricantes/envasadoras:

9.3.1.4.2.1. Apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em vigor, expedida pela ANVISA, com cópia publicada no Diário Oficial da União;

9.3.1.4.2.2. No caso de aquisição a distribuidoras, as mesmas deverão apresentar a documentação da empresa fabricante/envasadora da qual adquiriu o produto, e ainda atender às exigências sanitárias locais.

9.3.1.4.3. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF), por meio de Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício (2024).

9.3.1.4.4. Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.3.1.4.4.1. O proponente **DEVERÁ** indicar, em cada registro apresentado, o número do item correspondente do Termo de Referência.

9.3.1.4.4.2. Caso o Registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

9.3.1.4.5. Para a comprovação do que trata o item acima, também serão aceitas impressões diretas no sítio da ANVISA na Internet, que estão sujeitas à confirmação pelo agente de contratação e equipe de apoio.

10.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

030301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210032.062 – AÇÕES DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE
339030.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

11.0. APÊNDICES

11.1. São apêndices deste Termo de Referência:

- 11.1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 11.1.2. Relatório Técnico;
- 11.1.3. Relatório de Pesquisa de Preços/Mapa de Apuração de Preços.

Itambé, 23 de maio de 2024.

ASSINATURAS:

Administrativa: **EDJANECE GUEDES DE MELO ROMÃO**

Requisitante(s): **VALDILENE MEDEIROS ARAÚJO COSTA**

LUCIRELMA MENDES DA SILVA

JANAÍNA TRAJANO FERREIRA

TERMO DE REFERÊNCIA (FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – 2024)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024**

ANEXO III

“MODELO DE PROPOSTA”

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Da Prefeitura Municipal de Itambé-PE
Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Cidade de Itambé-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024
Abertura: XX de XXXXX de 2024.
Horário da Abertura: 10hmin (dez horas).

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, para atender as unidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	V. UNIT.	V.TOTAL
1						
2						
TOTAL =>						

Valor total da proposta: R\$ (por extenso).

A presente Proposta de Preços tem a validade de 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)
Diretor ou Representante Legal – RG nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024

ANEXO IV

“DECLARAÇÃO CONJUNTA”

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) **DECLARA**, que **TOMOU CONHECIMENTO** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto dessa licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da lei 14.133 de 2021.

2) **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

3) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação em referência, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

5) **DECLARA**, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6) **DECLARA**, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Itambé-PE.

7) **DECLARA**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

II. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

III. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

IV. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

V. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

VI. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

8) **DECLARA**, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

9) **DECLARA**, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel.: (81) 3635-1409 – Ramal 253 – E-mail: contratossaude2021@gmail.com

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10) **DECLARA**, sob as penas da lei, o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Itambé, XX de XXXXXXX de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024

ANEXO V

“MINUTA DO CONTRATO”

Processo Licitatório Nº 0XX/2024
Pregão (Eletrônico) Nº 0XX/2024-SRP Nº 0XX/2024.
Contrato Nº ____/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____.

Contrato de fornecimento, que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado, por Secretário/Gestor (a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, X, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxx, nº xx, Bairro XXXXXX, Cidade de XXXXXX-PX, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais, inclusive endereço), doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 002/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, para atender as unidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso), de acordo com a planilha de especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
TOTAL =>						



I. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

I. No caso de atraso pelo **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

II. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

III. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE**, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Município de Itambé-PE, CEP: 55.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.417.698/0001-07, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

I. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

II. Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a **CONTRATADA** apresentar requerimento formal a Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Entende-se como serviço de entrega, o trabalho realizado pela Contratada no percurso entre a sede de sua empresa e o destino final (ida e volta), informado pela Administração Pública no **Inciso VI, desta Cláusula**, neste contrato.

I. Nos valores propostos, os quais incluem os custos com o serviço de entrega de que trata o subitem anterior já devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

II. Os itens desta contratação deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

III. A Contratada deverá embalar os produtos de acordo com os critérios socioambientais e legislação vigente, com os seus respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

IV. Na entrega dos produtos, a apresentação de bula aos cilindros dos gases medicinais não é obrigatória, sendo facultada à Contratada, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade.

V. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de **Imediata** verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

VI. A entrega dos produtos deverá ser realizada na **Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba, na Unidade Mista Idalina Nunes Machado, e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, localizados, respectivamente, na **Rua São Sebastião, 26, Centro, Bairro Centro, na Rua Francisca Candido de Oliveira, S/N, Distrito de Ibiranga, e na Rua Juiz**

Roberto Guimarães, S/N, Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, onde ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização do objeto o recebimento provisório dos produtos, atestando todas as informações pertinentes a execução contratual.

VII. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação à **CONTRATADA**, acompanhada das razões de recusa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IX. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

X. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I. Fiscalizar a execução do serviço de entrega, o fornecimento e a qualidade dos produtos e auditar a nota apresentada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

II. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento, conforme apresentação da referida nota fiscal, atestada pelo(a) fiscal do contrato.

III. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do Objeto.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Termo de Referência, justificando as razões da recusa.

V. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

VI. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

VIII. Descontar os valores correspondentes às multas, que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

IX. Não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X. O regime jurídico que rege esta contratação confere ao **CONTRATANTE**, as prerrogativas constantes do art. 104 e seguintes do Capítulo IV da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Fazer entrega dos produtos nas unidades mencionadas na **Cláusula Oitava, VI**, deste contrato, de forma parcelada, no prazo indicado **Cláusula Oitava, II**, deste contrato, na de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, sem nenhum ônus adicional, onde o(a) fiscal do contrato será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, observando, rigorosamente, todas as quantidades e demais especificações estabelecidas neste documento.

II. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, onde a falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe a **Contratada**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições

III. Juntamente com a entrega e a instalação dos cilindros, a **Contratada** deverá fornecer orientação técnica quanto às regras de segurança, guarda e exibição dos equipamentos. Todos cilindros, no ato da entrega, deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, pois caso contrário, serão devolvidos à **Contratada**.

IV. Classificar, marcar e rotular adequadamente todos os cilindros transportados pela **Contratada**. A marcação deve ser exibida de forma visível e legível, no qual o rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Os rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

V. Realizar o transporte dos cilindros em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria, onde a carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **Contratada** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, disponibilizados pela **Contratada**, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato, e responsabilizar-se pela qualidade dos produtos constantes em sua proposta, ficando assegurado ao **Contratante**, o direito de recusar os objetos licitados que não estejam em plena conformidade.

VII. Comunicar ao **Contratante** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a afetar a execução contratual e prestar os esclarecimentos necessários.

VIII. Substituir, no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação à **Contratada**, acompanhada das razões de recusa, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, os itens não aceitos pelo **Contratante** devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas, observando também os prazos e condições contidas neste documento.

IX. Manter os entregadores devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné e máscara), com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, etc.), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.

XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do Objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XII. Cumprir e arcar com os preços contratados, os quais incluem todos os custos, taxas, prêmios de seguros, impostos, fretes, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

XIII. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XIV. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto contratual, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

XV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam na proposta e no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando à **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VII. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

IX. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

X. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas nele previstas e no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. A Secretaria Municipal de Saúde designa as servidoras **VALDILENE MEDEIROS ARAÚJO COSTA, LUCIRELMA MENDES DA SILVA e JANAÍNA TRAJANO FERREIRA** como responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do(s) contrato(s) oriundos do objeto deste contrato, observando todos os aspectos estipulados, como prazos, locais de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos e serviços contratados, condições de habilitação, etc.

II. Igualmente, a gestão do contrato oriundo desse certame, ficará sob a competência da **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO:

I. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

II. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

III. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

IV. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

V. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

VI. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VII. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, ao **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

VIII. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

- a₁) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
- a₂) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
- a₃) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.

IX. informar por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

X. O **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item IX acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao **CONTRATANTE** pela rescisão do contrato, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

XI. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poder: ensejar:

- a) Instauração do Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP;
- b) Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- c) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Fica a **CONTRATADA** na obrigação de prestar garantia da execução do presente Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou cheque administrativo de titularidade da empresa contratada, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

I. Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária, deverá fazê-la através de estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível no Estado de Pernambuco, devendo ter prazo superior ao do contrato.

II. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser apresentado, formalmente, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.

III. A garantia deverá estar sempre em vigor, durante toda a duração do contrato.

IV. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**.

V. A Garantia de Execução ou seu saldo, se houver, será liberada e restituída, pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do presente contrato.

VI. A garantia prestada em dinheiro será atualizada, monetariamente, de acordo com o estabelecido no art. 100, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VII. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação da vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originariamente estabelecidos.

VIII. Considerando-se o estabelecido nesta Cláusula e sendo o valor global do contrato de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), fica definido em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), o valor correspondente a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

I. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

III. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

IV. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itambé-PE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

030301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210032.062 – AÇÕES DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE

339030.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Por força do disposto no § 1º do art. 92, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Único: E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Itambé-PE, XX de xxxxxxxxxxxx de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.417.698/0001-07

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Saúde
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX

(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:

CPF nº _____

Nome:

CPF nº _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024**

ANEXO VI

“MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)”

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0XX/2024

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica nº 0XX/2024-SRP nº 0XX/2024, Processo Licitatório n.º 0XX/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo cessão dos cilindros, para atender as unidades da Rede Municipal de Saúde de Itambé-PE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ Nº						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
(...)						
TOTAL=>						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços.

2.5. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes, quando houver.

2.6. Fica registrado na presente ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.8. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de exclusividade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta ata de registro de preços não será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada, evitando o prejuízo à execução dos próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os **FORNECEDORES** registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a **impossibilidade** de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos **FORNECEDORES** que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos **FORNECEDORES** registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos **FORNECEDORES** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7.1. e 5.7.2., fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o **GERENCIADOR** convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

9.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

9.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

9.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

9.4. Se empresas distintas vencerem itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

9.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 9.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O ORGÃO GERENCIADOR deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesões dos não participantes.

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes.

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível.

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias.

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível.

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.417.698/0001-07

Tel.: (81) 3635-1409 – Ramal 253 – E-mail: contratossau2021@gmail.com

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, previstas na Lei Nº 14.133/21.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do **GERENCIADOR** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.3. À critério dos participantes do registro de preços, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor da ARP, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.4. Fica vedada, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou unidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. As substituições das marcas dos produtos registrados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor e deferida pelo gerenciador que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

14.6. O gerenciador da ata de registro de preços poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

14.7. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

14.8. O pedido de alteração de marcas, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambé, Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço (ARP), que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itambé, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 10.417.698/0001-07
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXX
FORNECEDOR



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2024 – SRP Nº 002/2024**

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0XX/2024

“CADASTRO RESERVA”

Segundo a ordem de classificação, segue relação de **FORNECEDORES** que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ Nº						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE REGISTRADA	MARCA/ REFERÊNCIA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
(...)						
TOTAL=>						

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ Nº						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE REGISTRADA	MARCA/ REFERÊNCIA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
(...)						
TOTAL=>						